CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 10 / 75

PROJETO DE LEI Nº 132/75

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito municipal a contratar empréstimo com a caixa Econômica Federal e dá outras providencias

VEREADOR Prefeito municipal - mensagem n:0044

LEI Nº 4588 DE 07 / 11 / 75

DIOM Nº 5785 DE 12 / 11 / 75

ARQUIVO

DIGITALIZADO EM: 05/04/01

Roberta O. Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045881975
Projeto: 01321975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOB.

LEI Nº 4588 DE 07 DE novembro DE 1975.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), para a execução de obras e serviços de Unidades de Emergência nos distritos de Antônio Bezerra, Messejana e Parangaba destinado a ampliação e a descentralização do atendimento médico-hospitalar de urgência do Município.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Assistência Social - FAS e estará sujeito a correção monetária, 20% (vinte por cento) da verificada, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência não inferior a 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sôbre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos o limite desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

outorgar a Caixa Econômica Federal, com poderes para sub-estabelecer mandato pleno e irrevogável para receber , no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de Economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM) , caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, à Secretaria de Saúde o crédito especial plurienal até o limite de Cr$14.000.000, 00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender as despesas com a execução e os serviços das Unidades de Emergência de que trata esta Lei.

Art. 5º - A partir de 1976 o Executivo fará incluir na sua Proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que tratam esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de novembro de 1975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

GABINETE DO SECRETÁRIO
"DO PLENÁRIO"
Em 22 / 10 / 75

Djalma Eufrásio
1o. SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0044 Fortaleza, 22 de outubro de 1975

Comissão de Finanças
Em 23 / 10 / 75
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1862
Data / 23-10-75.

Senhor Presidente,

É com satisfação que submeto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar com a Caixa Econômica Federal empréstimo de até Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) destinados à construção de Unidades de Emergência nos distritos de Antônio Bezerra, Messejana e Parangaba, visando à ampliação e à descentralização do atendimento médico-hospitalar de urgência do Município, prestado pelo Instituto Dr. Jose Frota.

2. O alto crescimento populacional que tem experimentado Fortaleza nos últimos anos, tem exigido do Poder Público soma considerável de recursos na aplicação de serviços educacionais, assistenciais e de utilidade pública. Com efeito, a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência daquele Instituto não suporta, apesar dos esforços de sua Administração, a atual procura, principalmente nas épocas de maior demanda da população por esses serviços.

3. A construção das Unidades nos distritos mencionados resulta de estudos aprofundados de modo a permitir ao Poder Público cobrir toda a procura de assistência hospitalar de urgência de forma mais rápi

Exmº Sr.
Antônio Gerôncio Bezerra da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

da e da melhor maneira possível no tocante ao atendimento. Ademais, localizam-se nas entradas ou saída da cidade objetivando, também, ao atendimento às populações dos municípios limítrofes, não aparelhados convenientemente para este tipo de prestação de serviço assistencial. Para melhor juízo junto a presente uma cópia do Projeto enviado à direção da Caixa Econômica Federal, em Brasília.

4. Pela alta importância que se reveste o presente Projeto de Lei, não só para Fortaleza mas também para sua Região Metropolitana, creio no singular empenho de V. Exa. e de seus ilustres Pares para a aprovação do mesmo.

Na oportunidade, renovo a V. Exa., extensivo a todos os Senhores Vereadores, os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 4 / 11 / 975
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 23 DE OUTUBRO DE 1975

Ao vereador Cipriano Maia
p/ Cr$ Lei nº 94-10
Encaminhe-se

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), para a execução de obras e serviços de Unidades de Emergências nos distritos de Antônio Bezerra, Messejana e Parangaba destinado a ampliação e a descentralização do atendimento médico-hospitalar de urgência do Município.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Assistência Social — FAS e estará sujeito a correção monetária, 20% (vinte por cento) da verificada, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência não inferior a 3 (tres) anos.

Parágrafo Único. O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos o limite desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

Aprovado em 2a. discussão
Em 05 / 11 / 1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 05 / 11 / 1975
PRESIDENTE

Art. 3º Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, à Secretaria de Saúde o crédito especial plurienal até o limite de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) para atender as despesas com a execução e os serviços das Unidades de Emergência de que trata esta Lei.

Art. 5º A partir de 1976 o Executivo fará incluir na sua Proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que tratam esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Repetida
Em 4-11-75

EMENDA Nº 01/75,

AO PROJETO DE LEI Nº 132/75,

"Acrescente-se ao art. 1º a seguinte alocução:

"Nos distritos de Antonio Bezerra, Messejana, Parangaba e Vila Ellery..."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de novembro de 1975.

Vereador Bianou de Andrade

Em 04 / 11 / 975

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 16 /75
AO PROJETO DE LEI Nº 132/75 - Mensagem nº 0044

Através da presente Mensagem o Chefe da Edilidade submeteu ao exame deste Legislativo o anexo projeto de lei que visa autorizar o Prefeito Municipal a contratar com a Caixa Econômica Federal em- / préstimo de até Cr$ 14.000.000,00.

A verba pleiteada destina-se objetivamente à construção de Unidades de Emergência nos distritos de Antonio Bezerra, Messejana e Parangaba, visando a ampliação e descentralização do atendimento médico-hospitalar de urgência do Município, centralizado no Instituto Dr. José Frota.

O elevado crescimento populacional de Fortaleza está a exigir uma urgente ampliação na prestação de serviços assistenciais, / principalmente nesta área, uma vez que, os serviços médicos hospitalares do I.J.F., principalmente no atendimento de urgência não suporta, apesar dos esforços de sua administração a demanda que é cada vez maior.

A construção das referidas unidades vem ao encontro / das reais necessidades e resultam de um estudo aprofundado do assunto.

Localizados em pontos estratégicos, saida ou entrada / da cidade, objetivam, também ao atendimento às populações dos municípios limítrofes, não aparelhados convenientemente para a prestação de serviços medicos e hospitalares de urgência, beneficiando destarte não só a / Capital mas também a sua Região Metropolitana.

Na oportunidade, constatando a justeza da proposição e seus elevados objetivos estas Comissões rendem-se pela sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de novembro de 1.975.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO DE FORTALEZA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI Nº 132/75

APROVADO
Em 5/11/1975.
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), para a execução de obras e serviços de Unidades de Emergências nos distritos de Antônio Bezerra, Messejana e Parangaba destinado a ampliação e descentralização do atendimento médico-hospitalar de urgências do Município.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Assistência Social - FAS e estará sujeito a correção monetária, 20% (vinte por cento) de valorização, juros de até 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações de espécie, resgatável em prazo não superior a 15 (quinze) anos, inclusive carência não inferior a 3 (tres) anos.

Parágrafo Único. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, observados o limite desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Caixa Econômica Federal, com poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, à Secretaria de Saúde o crédito especial plurianal até o limite de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) para atender as despesas com a execução e os serviços das Unidades de Emergência de que trata esta Lei.

Art. 5º - A partir de 1976 o Executivo fará incluir na sua proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que tratam esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1975.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOB.

Ofício nº 1309 /75.

Fortaleza, 05 de Novembro de 1975.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Geroncio Bezerra
- P r e s i d e n t e -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.